



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.595, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997

AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER, GRATUITAMENTE, CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos servidores públicos municipais, inclusive do S.A.A.E e da Câmara Municipal, bem como aos inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, uma cesta básica contendo gêneros de primeira necessidade, no mês de dezembro de 1.997.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será parcialmente anulada a seguinte dotação:

09 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

090300 - Setor de Merenda e Transp.Escolar

08421881.39 - Distr. da Merenda Escolar

3120.00 - Material de Consumo-R\$ 35.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor